



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

### **RESOLUÇÃO Nº 176, DE 20 DE MAIO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000124/2020-50 e contido no Despacho Simples DIRAD (SEI 0339149),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Não Conhecer a defesa escrita apresentada pela empresa a Empresa Gleyson L Gomes da Silva Treinamento e Comércio Ltda, CNPJ nº 35.131.678/0001-98, tendo em vista a sua intempestividade para no Mérito Julgá-la Improcedente, em razão de que não trouxe elementos que comprovasse as razões para a não entrega do objeto, conforme Nota Técnica nº 8/2021-SAD/CGA/COGAF/DIRAD (SEI 0321896), Nota Técnica nº 17/2021-SAD/CGA/COGAF/DIRAD (SEI 0335952), e Relatório nº 13/2021-CLC/DIRAD (SEI 0337227). Aplicando à contratada as seguintes sanções: de advertência, de multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no valor de R\$ 1.699,89 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), e de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de dois (2) anos, em razão da inexecução total do contrato para fornecimento de 59 tapetes/capachos, consoante os fatos trazidos ao juízo deste Colegiado, elencados na Nota Técnica nº 13/2021-SAD/CGA/COGAF/DIRAD (SEI 0326244), aprovada pela CGA e COGAF, (SEI 0326507) e (SEI 0326755), com fundamento no art 87, I, II e III da Lei nº 8.666/93, combinado com item 12 do termo de referência, (SEI 0277727).

Art. 2º - Manter as sanções de suspensão de licitar e contratar com a Sudam pelo período de 01 (um) ano e multa no valor de R\$ 4.615,84 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Notificar a empresa do resultado do julgamento contido nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

**Rogério Matos dos Santos.**

Diretor de Administração.

**Róger Araújo Castro**

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 20/05/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 20/05/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 20/05/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 20/05/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0341699** e o código CRC **C05A6C9F**.